



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.llicitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoceria, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) e no endereço eletrônico Portal: itacare.llicitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.** Anexo I - Termo de referência;
- 19.2.** Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;
- 19.3.** Anexo III - Modelo Proposta;
- 19.4.** Anexo IV – Minuta de contrato;
- 19.5.** Anexo V - Declaração Obrigatórias;
- 19.6.** Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 19.7.** Anexo VII - Declaração Conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.** Conforme detalhamento abaixo:

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

1.4. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DEMARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	200	R\$ 51,79
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,00 À 3,7M.	DIÁRIA	200	R\$ 2,00

Credenciamento por item

1.4.1. A presente contratação tem por finalidade a locação, por demanda, de máquinas e equipamentos utilizados na construção civil, com ou sem operador (conforme o tipo de equipamento), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itacaré, em especial no que se refere à execução de serviços de manutenção, conservação e pequenas obras de infraestrutura urbana em vias públicas, prédios públicos, praças, calçadas, áreas institucionais, escolas e demais espaços públicos sob responsabilidade do município.

1.4.2. A locação deverá ser feita em regime de diária, sendo os equipamentos entregues nas condições de uso adequadas, com manutenção preventiva em dia, incluindo todos os acessórios indispensáveis à sua operação. Os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo estipulado após a solicitação, conforme especificado em cada termo de autorização de fornecimento.

1.4.3. A execução do serviço compreende:

- O fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de uso;
- Transporte e entrega dos equipamentos no local designado pela Secretaria requisitante;
- Substituição imediata em caso de falha, avaria ou não conformidade técnica;
- (Se aplicável) Disponibilização de operador treinado para operação do equipamento, com todos os encargos legais sob responsabilidade da empresa credenciada.

1.4.4. A prestação dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes, bem como a legislação trabalhista, ambiental, de segurança do trabalho e de trânsito, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes da operação, transporte e manutenção dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de realização de credenciamento de interessados para prestação de serviços ou fornecimento por demanda, especialmente quando a natureza do objeto exigir flexibilidade, múltiplos fornecedores habilitados e prestação continua ou intermitente, como é o caso da locação de máquinas e equipamentos para construção civil.

2.2. O Município de Itacaré necessita, de forma contínua e imprevisível, de diversos equipamentos destinados à execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas, drenagem, reparos estruturais em prédios públicos e pequenas obras de engenharia urbana. Considerando a oscilação e a imprevisibilidade da demanda, bem como a variedade de locais e serviços abrangidos, a modalidade de credenciamento revela-se a mais eficaz e vantajosa para garantir pronta resposta às necessidades da administração.

2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano identificou a necessidade de contratar empresas para a locação, por demanda, de máquinas e equipamentos de construção civil, com o objetivo de viabilizar os serviços rotineiros de manutenção e conservação de vias urbanas, calçadas, praças, prédios públicos, encostas, áreas de convivência e espaços institucionais.

2.4. Tais serviços requerem o uso frequente de equipamentos como betoniras, marteletes, andaimes, vibradores de concreto, compactadores de solo, escoras metálicas e caçambas, cujo custo de aquisição direta, manutenção e armazenamento seria oneroso e antieconômico para o Município. A locação permite otimização de recursos públicos, flexibilidade operacional e adequação à demanda real de cada obra ou intervenção.

2.5. O credenciamento permite que vários fornecedores sejam previamente habilitados, sem exclusividade, assegurando ampla concorrência e capacidade de atendimento às diversas demandas do município, com controle de preços e de condições previamente pactuadas.

2.6. A contratação por credenciamento também evita paralisações em serviços essenciais e possibilita respostas rápidas a situações emergenciais, como deslizamentos, alagamentos, buracos em vias e manutenção corretiva de prédios escolares ou unidades de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas", quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados.

3.3. A solução adotada pela Administração consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na locação de máquinas e equipamentos utilizados na construção civil. Essa contratação visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itacaré, especialmente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no tocante à realização de serviços de manutenção, conservação e pequenas intervenções estruturais em vias públicas, prédios públicos, praças e demais áreas sob responsabilidade do município.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla desde a habilitação prévia de fornecedores por meio de chamamento público, até o fornecimento sob demanda, uso e posterior liberação dos equipamentos, conforme a necessidade da Administração. Essa modelagem contratual proporciona maior flexibilidade, economicidade e agilidade, permitindo que os equipamentos sejam utilizados apenas pelo tempo necessário à execução de cada serviço, sem os encargos financeiros e operacionais decorrentes da aquisição definitiva, como manutenção, armazenamento, depreciação e obsolescência.

3.5. A solução também garante pluralidade de fornecedores habilitados, o que assegura a continuidade dos serviços mesmo diante de eventual indisponibilidade de um dos credenciados, além de permitir a contratação conforme rodízio ou menor preço por item. Os equipamentos a serem locados deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, atendendo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



normas técnicas e de segurança, sendo que, em caso de falha ou avaria, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, sem prejuízo à execução das atividades.

3.6. Por fim, o modelo de credenciamento permite ao Município acompanhar todo o ciclo de prestação, com fiscalização por servidores designados, emissão de atesto, medição dos serviços prestados e pagamentos proporcionais ao uso efetivo. Dessa forma, assegura-se o atendimento da demanda pública com responsabilidade, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço deverá ser realizado de maneira parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal, garantindo a regularidade e a pontualidade no atendimento das demandas;

4.3. Para a contratação, as empresas interessadas deverão atender a requisitos mínimos que assegurem a plena execução dos serviços, a regularidade jurídica e fiscal e a capacidade técnica e operacional compatível com as exigências da Administração Pública. É indispensável que os fornecedores estejam legalmente constituídos, possuam CNPJ ativo, regularidade perante os entes tributários federais, estaduais e municipais, bem como estejam em situação regular quanto ao FGTS e à Seguridade Social.

4.4. Além disso, deverão apresentar documentação que comprove a aptidão para o desempenho da atividade de locação de veículos, seja mediante contrato social com objeto pertinente, seja por meio de registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

4.5. A contratada deverá garantir a imediata substituição do objeto em caso de problemas, defeito ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.6. Por fim, caberá à empresa contratada manter atualizados todos os documentos exigidos ao longo da vigência da contratação, sob pena de descredenciamento ou rescisão, além de cumprir integralmente as cláusulas do termo de credenciamento e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

4.7. Poderão participar do presente Credenciamento:

4.8. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

4.9. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.10. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.13. empresas em consórcio;

4.14. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.15. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.16. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.20. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.21. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

4.22. Não será necessário.

Da amostra

4.23. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.24. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

4.25. Será admitida a subcontratação em até 50% (cinquenta por cento) do contrato.

Garantia da contratação

4.26. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. A entrega e a execução dos serviços de locação de máquinas e equipamentos deverão ocorrer conforme a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por outro setor competente da Prefeitura Municipal de Itacaré, de acordo com a demanda e cronograma dos serviços a serem realizados.

5.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar os equipamentos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, salvo justificativa técnica aceita pelo setor requisitante. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, salvo se houver necessidade justificada para atendimento em horário diverso.

5.3. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva atualizada, limpos, regulados e aptos à operação imediata. A empresa contratada será responsável por garantir que os equipamentos entregues atendam aos requisitos mínimos de segurança, funcionamento e conservação, respondendo por quaisquer falhas ou intercorrências decorrentes de defeitos, desgaste ou inobservância das normas aplicáveis.

5.4. Durante o período de utilização, caberá à empresa locadora, sempre que necessário, realizar substituição de equipamentos que apresentem mau funcionamento, desgaste excessivo ou qualquer outro fator que comprometa a execução regular do serviço, sem ônus adicional ao Município. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas úteis após comunicação formal.

5.5. Caso o equipamento locado exija operador, este deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, devendo estar devidamente treinado, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança sob responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que registrarão a conformidade da entrega, o tempo de utilização e a eventual necessidade de substituição ou manutenção, servindo esses registros como base para o atesto e liberação do pagamento correspondente.

5.7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

5.7.8. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.7.9. A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.8.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5.9.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado, ficando os valores descritos conforme item 1.0 do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	160000000000 150010020000	2047/2043/2027/2032	33903900000
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000 154200000000	2006 / 2012/2011/2013/ 2070/2013/2438	33903900000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	33903900000
Secretaria de desen. social	150000000000 166000000000 166100000000	2022 /2024 /2025 2068/2029	33903900000
Secretaria de desen. urbano	150000000000	2031	33903900000
Secretaria de administração	150000000000	2003	33903900000
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	33903900000
Secretaria de Mulheres	150000000000	2091	33903900000
Secretaria de Agricultura	150000000000	2036	33903900000

Itacaré/BA, 17 de julho de 2025.

Lenêcia dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

CREDENCIAMENTO Nº/2025

Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à bairro município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a) inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o **CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDECNIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

MINUTA DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO nº ____ 2025**

O **Município de Itacaré**, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIALENTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG nº. e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº .../2025**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).
- 1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20.., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 3.3. O inicio da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.
- 3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o termo de referência subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cargos previstas na legislação (art. 116);

- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para assegurar o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de intidezade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de ____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**MODELO ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____ (local e data)

_____ (nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

(a) _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE). _____ (CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de ____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]

MONDADORI

SÍRIA: BEDUÍNOS ANUNCIAM SAÍDA DE CIDADE

NOTÍCIA Os rebeldes armados da Síria anunciaram domingo (20) que se retiraram da província de Idlibia, com maioria drusa, após mais de uma semana de confrontos e um cessar-fogo mediado pelos EUA, enquanto comboios de ajuda humanitária começaram a entrar na cidade que foi devastada no sul do país. Após uma semana de violência sectária entre combatentes drusos e grupos rivais pelo menos 1.000 pessoas morreram, de acordo com o Observatório Sírio para os Direitos Humanos (OSDH), sediado no

Reino Unido Os confrontos entre milícias da minoria religiosa drusa e os clãs muçulmanos sunítes ameaçaram desestabilizar a já frágil transição no país. Israel também lançou dezenas de ataques aéreos na região, visando forças governamentais que efetivamente se alinham aos beduínos. Em discurso no sábado (19), o presidente interino sírio, Ahmad al-Sharaa, agradeceu aos beduínos por suas posturas heróicas, mas exigiu que cumprissem integralmente o cessar-fogo e obedecam às ordens do Estado.

GOVERNO PERDE ELEIÇÃO PARA CÂMARA ALTA

JAPÃO: A coalizão no governo do primeiro-ministro japonês Shigeru Ishiba não conseguiu garantir a maioria na Câmara Alta de 248 assentos na eleição parlamentar, segundo informou a rede pública de televisão NHK.

O Partido Liberal Democrista, de Ishiba, e seu parceiro de coalizão, Komeito, precisavam ganhar 50 assentos além dos 75 que já possuem para alcançar a meta. Com dois assentos ainda a serem decididos, a coalizão tinha apenas 46 assentos. A derrota e mais um golpe para a coalizão de Ishiba, tornando a minoria

em ambas as câmaras após perder em outubro a eleição para a Câmara Baixa, o que agrava a instabilidade política. É a primeira vez que o Partido Liberal Democrata perde a maioria em ambas as câmaras do parlamento desde a sua fundação, em 1955.

Ishiba expressou, neste domingo (20), determinação em continuar como primeiro-ministro para enfrentar desafios como as ameaças tarifárias dos EUA, mas ele pode enfrentar pedidos dentro do próprio partido para renunciar ou para que encontre outro parceiro de coalizão.



Concejo de 70 personas. Serán elegidos mediante sufragio universal y directo, por sufragio secreto, para mandarlos, como representantes, al Congreso.

Israel ordena evacuação no centro de Gaza e amplia ações

GAZA O Exército de Israel publicou novos avisos de evacuação para áreas do centro de Gaza neste domingo (20), em uma das poucas áreas onde raramente operou com tropas terrestres. O abandono do local - onde muitas organizações internacionais que tentam distribuir ajuda estão localizadas - corta o acesso entre a cidade de Deir al-Balah e as cidades do sul de Katan e Khan Younis. O porta voz militar israelense Avichay Adraee

alertou que o Exército atacará "com intensidade" contra terroristas e pediu que os residentes se dirijam à zona de Muwasi, um acampamento na costa sul de Gaza que Israel designou como uma zona humanitária. Segundo o Ministério da Saúde palestino, 73 pessoas foram mortas enquanto esperavam por ajuda humanitária em vários locais de Gaza neste domingo. O maior número de vítimas foi no norte de Gaza, onde pelo menos 67 palestinos

nos foram mortos enquanto tentavam acessar ajuda que entrava no norte de Gaza através da passagem de Zikim para Israel, segundo o Ministério da Saúde e hospitais locais.

Em mensagem via telegram, as Forças de Defesa de Israel (IDF, na sigla em inglês) informam que as tropas também estão expandindo atividades terrestres na região de Jafa e operando contra organizações terroristas.

Chuvas fortes deixam pelo menos 17 mortos e 11 desaparecidos

Coreia do Sul Chuvas torrenciais que atingiram a Coreia do Sul durante cinco dias deixaram pelo menos 17 mortos e 11 desaparecidos, de acordo com o governo do país. Uma pessoa morreu neste domingo (20), após o desabamento de sua casa durante fortes chuvas e outra foi encontrada morta após ser levada pela correnteza de um rio em Gapyeong, uma cidade a nordeste de Seul, informou o Ministério do Interior e Segurança. O ministério informou que 10 pessoas foram encontradas mortas e outras quatro foram dadas como desaparecidas na cidade de Sancheong, no sul do país, durante o fim de semana. Depois que fortes chuvas causaram deslizamentos de terra, desabamentos de casas e enchentes repentinas na região. Um relatório do ministério informou que uma pessoa morreu na cidade de Gwangju, no sul do país. Outras sete pessoas continuam desaparecidas em Gwangju, Gapyeong e outros locais. No início da semana passada, uma pessoa também morreu quando o carro foi soterrado por terra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÓPOLIS
PMPM - 11.845 ANEXO 1-30
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RPZ Nº 818/2025

O Município de Teófilândia/SC realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 818/2025 visando preencher o auxílio do Sistema de Registro de Preço, observando a seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição parcializada de materiais de construção diversos e corretamente inserido no Sistema Municipal de Teófilândia/Ribeirão Preto. Recolhimento de propositura de ofertas demais documentos de 29/07/2025 às 08h de 06/08/2025, despus as 09h de 04/08/2025.

A licitação ocorre no site www.bilacorona.com O Edital disponível nos sites www.bilacorona.com.br e www.pregao.gov.br. Licitação PE1016/2025, ou por e-mail: licitacaofedreira@ymea.com.br - 32682150 - Higo Mauro Medeiros - Prefeito - Lm 14/13-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ME nº 537/2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de contratação de empresa pública da ARCA DE NOMADINA TRAFOLAR DE EVENTOS, ANIVERSÁRIO DE OLIVEIRA VIEIRA " PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO " 4º FESTIVAL DAS ESME RALDAS 2025 ", NO PERÍODO DE 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2025, através de licitação de menor valor, por meio de comprovação de cota de patrocínio e apoio financeiro, a com montagem de estrutura de palco e iluminação, com realização de shows musicais, teatro, dança, exposição de artesanato, gastronomia, feira de农产品, entre outros, no espaço público da Praça da Matriz, no Centro da Cidade, e demais espaços comunitários, conforme solicitação da secretaria municipal de turismo, cultura, esporte e lazer, e seu resultado no Município de Campo Formoso - Bahia, pelo menor lanceoferto. Data Sesocial 12/08/25 às 09h, através: <https://arcanomodelo.com.br/marcosmoda/index.html>. O edital, conteúdo da instrução, encontra-se disponível nos links: <https://www.gov.br/pnp/pnp.br/> e <https://arcanomodelo.com.br/marcosmoda/index.html>. As publicações posteriores serão disponibilizadas no site do Diário do Município - Campo Formoso, 18/07/25, Joséina Parente da Silva - Prefeita.

PE/SESPR Nº 02/2025/PA Nº 06/2025/Ofício: Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para a eventual e futura aquisição de MATERIAL ESPORTIVO voltados para atividades físicas Esportivas e a lazer para atender ao Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, igualmente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Formoso/BA, pelo menor preço por item. Data Sesocial 01/09/25 às 09h, através: <https://arcanomodelo.com.br/marcosmoda/index.html>. O edital, conteúdo da instrução, encontra-se disponível nos links: <https://www.gov.br/pnp/pnp.br/> e <https://arcanomodelo.com.br/marcosmoda/index.html>. O ID PNP/C nº Demais publicações posteriores serão disponibilizadas no site do Diário do Município - Campo Formoso, 18/07/25, Joséina Parente da Silva - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Câmara Municipal de Itacaré
AVISO CREDENCIAMENTO 015-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 182-2025
O Município de Itacaré/BA convoca a abertura de CHAMADA PÚBLICA Nº 015-2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2025, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE LOCAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS E DEMais ÁREAS SOb RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14/2023 Conforme art. 15, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 de concessão de licenças ou autorizações ambientais para a realização de obras e serviços de construção civil, reforma, ampliação, reparo, manutenção e conservação de edifícios e estruturas existentes, bem como para a realização de estudos e pesquisas que possam gerar impactos ambientais, que devem ser realizados a partir do dia 25/07/2025, horário das 06:00hs às 16:00hs. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 14/2023/2025 o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na [Mesa de Itacaré](#), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), endereço eletrônico no link www.mesa.itacare.ba.gov.br.
Encaminhar suas inscrições para o setor de licenciamento ambiental, endereço Rua Dr. Edgar dos Reis, nº 105 - Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 - 16/07/2025. Jóquei Socorro de Araújo - Superintendente de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ N. 11.887.373/0001-82
AVENIDA RIO GRANDE, 222

O Município de Pojuca, através da Secretaria Municipal de Contratações (SMC), comunica que, terá realizado no dia 06 de agosto de 2025 às 10:00h na Sala de Reuniões do SEDOC, localizada na Rua Celso do Servo, nº 2-288 Pojuca/BA, licitação - modalidade Pregão Eletrônico - nº 148/2025, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e peças para revisão de máquinas e ferramentas utilizadas em serviços desportivos no alto eletrodomésticos (<https://altos-eletrodomesticos.com.br/>) - ID 10170504 e (<https://www.pojuca.ba.gov.br/pojuca.com>). Informações: (71) 3645-1417 / (71) 99 191-0132 ou e-mail: holanda-contratacoes@gmail.com. Prazo: 18 de junho de 2025, Serra Costa do Carneiro - Distrito de Arcoverde/PE.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022, EXP. 002
O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRACALHADA/BA, na forma prevista na lei nº 8.636/93, torna público que o Pregoeiro, devidamente credenciado, convoca interessados a AVISO DE LICITAÇÃO PE. nº 02/2022- SRP MENOR PRECO POR LOTE, regida pela Lei nº 14.332/21 que objetiva o PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, HOSPITALARIA DE USO DÍGITO, ATENDIMENTO CLÍNICO, SERVIÇOS DE SECRETARIA DE SAÚDE, PROTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 – LEI 14.133/2001
O Município de Poucau, através de seu(a) Agente de Contratação(s), comunica que está realizando no dia 05 de Agosto de 2025 às 10h00, na Sala de COPEL, localizada na Rua Cidade do Sáenz Peña, nº 2-282, Poucau II, Poucau/PA, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2022, cujo objeto é a contratação de equipamentos e materiais permanentes para parceria entre pessoas jurídicas e entidades privadas, destinados à adequação do Aeroporto Central no município de Poucau - BA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site eletrônico <https://licitacoes-2e.bb.com.br/> - ID 107.1901 e <https://www.poucau.bb.gov.br/publicacoes/>. Informações: (71) 3645-1147 / 7711-9940/0130 ou licitacao@poucau.bb.gov.br. Poderá ser alterado o dia de 2025. Leia Daveiro Rosângela Soárez, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Administrativo.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2025 - SRP
O Pregoeiro da PRESELEITA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, nomeado e devidamente intitulado, faz saber a todos os interessados que publica o AVISO DE LICITAÇÃO PE-01/2025, SRP MAIOR PERCENTUAL DE 20% (Vinte por Cento) para contratação de fornecedores de peças e serviços para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ENCOMENDAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS DA INDÚSTRIA DA ENCRUZILHADA MUNICIPAL, conforme especificado no edital de licitação, no termo de referência anexo ao edital, conforme conceções conforme condições no site <https://pme.mt.gov.br>, no dia 06 de agosto de 2025 horário de abertura da proposta, às 09h00min Entroncamento BA, 17 de julho de 2025.

O Município de Poços de Caldas, através do seu Setor de Administração da Secretaria Municipal de Educação, comunica que fará licitação no dia 07 de agosto de 2013 as 10h00, na Sala da COPEL, localizada na Rua Celso de Oliveira, Sítio Centro, nº 100, bairro Centro, para aquisição de mobiliário escolar destinado às escolas da rede municipal, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário escolar destinado às escolas da rede municipal, com o intuito de promover condições de melhoria para reflexos destinados ao rendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria da estrutura física, funcional e de ambiente das respectivas instituições. O Edital e suas Anexas estarão disponíveis no site eletrônico (<http://www.pocosdecaldas.mt.gov.br>) e no dia 10/07/2013 e é feito o aviso que o projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, bem como com as normas da COPEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - SRP

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA torna público, e da ciência aos interessados, o AVISO DE LICITAÇÃO PE nº. 022/2025- SRP, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva o PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital, conforme condições conforme condições no site: <https://bil.org.br/>, no dia 05 de agosto de 2025 horário da abertura da proposta as 09h00min.

Enruzilhada - BA, 17 de julho de 2025.
PABLO NOGUEIRA SANTOS

Agente de Contratação / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

P.A. Nº 326/2025

A Prefeitura Municipal de Glória - BA, torna público que realizará a partir do dia 11 de agosto de 2025, às 09h00min. Na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o processo em epígrafe com o seguinte Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras remanescentes da quadra padrão poliesportiva coberta com vestiário, colégio Alice no Município de Glória - BA, em conformidade com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para quadras padrão. Edital: <https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php> e https://gloria.ba.gov.br/link_licitacoes. Local da Disputa: <https://licitagloria.brcconnectado.com.br/>.

Em 18 de julho de 2025.
FÁBIO ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 207/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. Especifica: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IAÇU. CONTRATADA a Empresa: CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.933.770/0001-67, com sede à Rua D. 13, Urbs - Ruy Barbosa-Ba, Processo Administrativo nº 033/2024, CONCORRÊNCIA NO 001/2024, OBJETO: contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo de ruas no Município de Iaçu-Ba, conforme convênio Caixa: 947487/2023, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ficando acrescido o quantitativo consistente em promover ajustes na planilha orçamentária do contrato original da obra do contrato mencionado, visando adequar a execução dos serviços às condições reais encontradas em campo, bem como otimizar a aplicação dos recursos públicos, ampliando o alcance social da intervenção, o que equivale a 0,48% (zero, quarenta e oito) do valor inicial atualizado do Contrato nº 207/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21 Iaçu-BA, 14 de julho de 2024, Nixon Duarte Muniz Ferreira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Encontra-se em aberto no período de 23/07/2025 a 31/12/2025, cujo objeto é o "credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, de acordo com as demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Ipecaetá, Estado da Bahia. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Vivaldo Reis, nº 02, Centro, Ipecaetá/BA no horário das 8:00h às 12:00h ou por Email: licitaipaetea@gmail.com, ou ainda através do portal da transparéncia: ipicaeta.transparenciaoficialba.com.br.

Em 18 de julho de 2025
ADENILDE ALMEIDA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

O Município de Ipupiara/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº D20/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL HOSPITALAR com a finalidade de suprir as demandas do Município de Ipupiara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Tipo: Menor Preço por Lote. O inicio de acolhimento das propostas será a partir das 08h30min do dia 21/07/2025. O limite de acolhimento das propostas será até às 08h30min do dia 31/07/2025. A abertura das propostas será às 08h30min do dia 31/07/2025. A sessão pública terá inicio às 09h00min do dia 31/07/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília-DF. O edital e seus anexos encontrar-seão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipupiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <https://bnc.org.br>, ou no portal da transparéncia: Transparéncia Prefeitura Municipal de Ipupiara, além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipupiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 - Centro - Ipupiara/BA.

VITOR LEITE ALMEIDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAJUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

O Pregoeiro realizará licitação em 31/07/2025 às 08h30m (horário de Brasília), Local Sítio: www.llicitacoes-e.com.br; Licitação [nº 1075103]; Objeto: Futura e eventual contratação de serviços de monitores de ônibus escolar, visando garantir o acompanhamento e a segurança dos estudantes da rede municipal durante o deslocamento no transporte escolar. Informações: Tel: (73) 3548-2147. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.irajuba.ba.gov.br

Irajuba-BA, 18 de Julho de 2025.
VINÍCIUS PIMENTEL DE PONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA N° 015/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025,OBJETIVANDO: CREDENCIAMENTO DE LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para imunizar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, Sd após esse prazo legal, dar-se-á inicio a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 25/07/2025, horário das 08:00hs às 16:00hs. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 126/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr. Eugenio dos Reis nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Em 18 de julho de 2025
JULÉIA SUARES DE ARAÚJO
Superintendente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Modo de disputa Fechado e Aberto, Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025. Local Sítio: www.bil.org.br. Objeto: Aquisição futura e eventual de medicamentos para atender as demandas do Município de Itaguaçu da Bahia. Inf.: www.itaguacudabahia.ba.gov.br, Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 31/07/2025. (Horário de Brasília). Edital: [www.bil.org.br](http://bil.org.br).

MARLUS CARVALHO MACHADO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Extrato de Contrato nº 166/2025 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Empresa Contratada: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 14.392.621/0001-52. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCO FIXO E CARRETA AGRÍCOLA), PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Com proposta final de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais). Itaguaçu da Bahia - BA, 16 de julho de 2025. Adua Alves De Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA torna público que realizará a partir do dia 04/08/2025, às 8h, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2025, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais nos equipamentos públicos vinculados à Política Municipal de Assistência Social do Município de Itambe-Ba. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.licitanet.com.br](http://licitanet.com.br), <http://itambe.ba.gov.br>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Tipo: Registro de Preços/ Menor preço por lote. Abertura: 31/07/2025, às 16h:00, hora Brasília. Registro de Preços para Contratação de empresa no fornecimento de material de papelaria é didático para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itarantim. Local da disputa e Edital no site <https://bnc.org.br>. Informações: (73) 3266-2175, e-mail: licitacaoitarantim@gmail.com e/ou pelo site www.itarantim.ba.gov.br.

Em 18 de julho de 2025
ALEXANDER PEREIRA BONIFIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PA. Nº 256/2025 - EDITAL N.º 018/2025
O município de Ituberá-BA, faz saber que realizará Pregão Eletrônico nº 017/2025 - OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e materiais diversos (moveis, utensílios, eletrodomésticos, eletrônicos, telefonia, material de cozinha e ar-condicionado) para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Ituberá-BA, pelo período de 12 (doze) meses. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento TIPO: menor preço por grupo de bens (lote). A Sessão ocorrerá no dia 31/07/2025 às 09h:05min. Acolhimento de Proposta: até às 09h:00min do dia 31/07/2025, no Portal de Compras Públicas, Id do Processo: 405682. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.ituberá.ba.gov.br/site/editais>. Informações: (73) 3256-8100 - e-mail: licitacao@ituberá.ba.gov.br.

LUCINELIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025-SRP

Tipo: Menor Preço Por Lote; Abertura e Local: Dia 01 de agosto de 2025, às 09hs, na plataforma BIL COMPRAS <http://bil.org.br/>; Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos e equipamentos periféricos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jacobina-BA; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025-SRP; Tipo: Menor Preço Por Lote, Abertura e Local: Dia 05 de agosto de 2025, às 09hs, na plataforma BIL COMPRAS <http://bil.org.br/>; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de

000229

Home > Chamamento Público

Edital de Chamamento Público nº 000015/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de inicio de recebimento de propostas: 18/07/2025 13:28 (horário de Brasília)



Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000126/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDECNIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 227.358,00	R\$ 227.358,00

Itens **Arquivos** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Nome	Data	Tipo
AVISO- EDITAL CREDENCIAMENTO 015- 2025	04/08/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO -NO 01 CREDENCAIMENTO 015-2025.	04/08/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 01- CREDENCIAMENTO 01	07/08/2025	Outros Documentos

Exibir 5

1-3 de 3 itens

Página 1

[Voltar](#)



000230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

000231

**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N° 015//2025

Processo Administrativo n° 162/2025

Prezados Senhores,

A empresa **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr (a) **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com. Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o **CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025

Maria das Gracas M. dos Santos
EMPRESA: **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**
CNPJ : 58.376.488/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS
RG Nº: 2148574841 SSP/BA
CPF : 079.515.726-67



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

J

000233

58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº. 162/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAIMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIALENTE

NOME DA EMPRESA: **8.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ 58.376.488/0001-36 e IE – NÃO CONTRIBUINTE.

REPRESENTANTE e CARGO: **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS (TITULAR DA EMPRESA)**

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: RG 2148574841 SSP/BA E CPF 079.515.726-67

ENDEREÇO e TELEFONE: Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, 73 998065680.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DEMARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS A 7,20 METROS.	DIÁRIA	200	R\$ 51,79
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	200	R\$ 2,00

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025

Maria das Gracas M dos Santos
EMPRESA: **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**

CNPJ : 58.376.488/0001-36

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS

RG Nº: 2148574841 SSP/BA

CPF : 079.515.726-67



ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025

Maria das Graças M. dos Santos

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS

CNPJ : 58.376.488/0001-36

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS

RG Nº: 2148574841 SSP/BA

CPF : 079.515.726-67

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDECNIAMENTO N° 015/2025

58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025.

Maria das Gracas M. dos Santos

EMPRESA: **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**
CNPJ : 58.376.488/0001-36

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS
RG Nº: 2148574841 SSP/BA
CPF : 079.515.726-67



ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr (a) **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [Credenciamento 015/2025, Processo Administrativo 162/2025], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025

Maria das Graças M. dos Santos
EMPRESA: **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**
CNPJ : 58.376.488/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**
RG Nº: 2148574841 SSP/BA
CPF : 079.515.726-67

000238



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresária)

Nome Civil
MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS

CPF
079.515.726-67

CNPJ Data de Abertura
58.376.488/0001-36 06/12/2024

Nome Empresarial
58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS

Capital Social
3.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
ATIVA 06/12/2024

Endereço:

CEP 45530-000	Logradouro RUA DA PAZ	Número 147
Bairro KM 6	Município ITACARE	UF BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	06/12/2024	-

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Locador de andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

000239

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

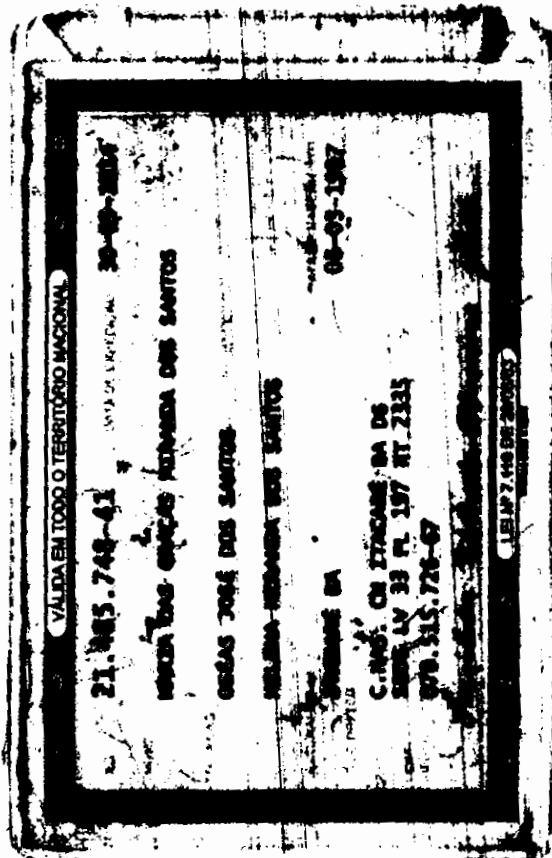
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



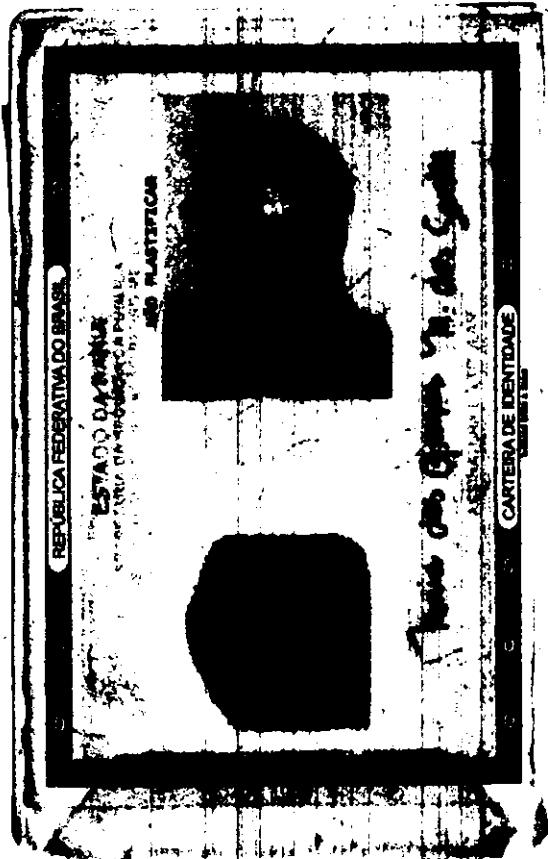
[Handwritten signature and initials S over the QR code]

000240



J
~~A~~

000241



X

f

000242

58.376.488 Maria das Graca...



Ag. 4105-0 • Cc. 26128-9

Maria das Gracas Miranda dos S...

Bonca Brasil

~~X~~

J

000243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.376.488/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2024

NOME EMPRESARIAL
58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DA PAZ

NÚMERO
147

COMPLEMENTO

CEP
45.530-000

BAIRRO/DISTRITO
KM 6

MUNICÍPIO
ITACARE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GRACAITACARE2018@GMAIL.COM

TELEFONE

(73) 9806-5680

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 12:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

X



000244

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 000/2025

Nome do licenciado	RODRIGO VIEIRA DE SOUZA
Nº da CNH	000000000000000000
Placa do veículo	BRK-1000 - ITACARÉ
Modelo do veículo	ONIX
Cor do veículo	VERMELHO
Identificação do veículo	999999999999999999
Validade	31/12/2025
Assinatura	

Rose Maria Carvalho Teixeira de Matos
DIRETORA DE TRIBUTOS

DECRETO Nº 721/2021

O documento é válido para uso exclusivamente em local público.



000245



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS
CNPJ: 58.376.488/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:55 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **24BC.2499.7229.E10E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or checkmark.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'G'.



TRIBUNAL DAS RELAÇÕES
DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.376.488/0001-36

Certidão nº: 43501516/2025

Expedição: 30/07/2025, às 11:53:59

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.376.488/0001-36**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

X

8



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253921948

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.376.488/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 58.376.488/0001-36

Razão Social: MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS

Endereço: RUA DA PAZ 147 / KM 6 / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2025 a 28/08/2025

Certificação Número: 2025073005416437828997

Informação obtida em 30/07/2025 11:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000249

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO
ITACARÉ - BA - CEP 45530-000
FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000953/2025

Contribuinte: **58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS**

Inscrição Municipal: **995282** CPF/CNPJ: **58.376.488/0001-36**

Endereço: **RUA DA PAZ, 147 KM 6, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 30/07/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS) *******

Código de controle da certidão: **6100062493**

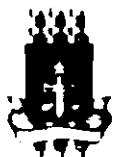
Mariia Gomes _____
MARILIA GOMES DOS SANTOS

Funcionária do Setor de Tributos



MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00891363E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidos.tjba.jus.br/#primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 58376488MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS
CNPJ: 58.376.488/0001-36
Endereço: RUA DA PAZ Nº 147 KM6 CEP 45.530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 30 de julho de 2025

ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a empresa **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.376.488/0001-36 sediada à Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr (a) MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrito (a) sob o CPF nº. 079.515.726-67 e RG nº: 2148574841 SSP/BA, domiciliado (a) na Rua da Paz, n.º 147, KM 6, Itacaré-Ba, CEP: 45.530-000, e-mail gracaitacare2018@gmail.com, foi a nossa fornecedora de serviços em 7732-2/01 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO e 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES no período de 01/12/2024 a 31/05/2025, totalizando 900 Horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacaré-Ba, 30 de julho de 2025.

Ramilton dos Santos Alves
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa:

57.281.755 RAMILTON DOS SANTOS ALVES
CNPJ 57.281.755/0001-29

Representante da empresa: RAMILTON DOS SANTOS ALVES
CPF 024.745.285-38.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

000252



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ
CABENDO AO PESSEME TRABALHANDO O PESSOAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000253



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025
CREDENCIAMENTO N° 015/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2025, às 14:00hs, reuniu-se no setor de licitação, a agente de contratação **Lamartimha de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Jocélia Soárez de Araújo** e **Glauber Sousa dos Santos**, membros designados pela postaria 0062, de 03 de janeiro de 2025. O aviso do credenciamento foi amplamente divulgado para os interessados, nos seguintes locais: na Imprensa Oficial do Município de Itacaré e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, todos veiculados na edição do dia 21 de julho de 2025. Início de credenciamento: A partir das 08:00 horas do dia 25/07/2025. Término do credenciamento: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Transcorrido o prazo recursal, foi apresentado documentação por um interessado, a qual esta comissão se reúne no dia de hoje para análise dos documentos apresentados.

EMPRESA -58.376.488 Maria das Graças Miranda dos Santos CNPJ: 58.376.488/0001-36

Empresa acima relacionada a, apresentou documentação interessada em participar do credenciamento, que tem sua vigência por 12 meses a partir da data de publicação, reunindo esta comissão para análise na data de hoje. Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente juntamente com os demais membros passou para a fase de abertura dos envelopes e análise dos documentos das empresas interessadas, sendo todos rubricados pelos membros da comissão. Em análise dos documentos, foi constatada que a documentação apresentada pela empresa: **EMPRESA -58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, encontra-se em conformidade com os itens, 06,07 e 08 do instrumento convocatório. Foi apresentada proposta para todos os itens conforme segue:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METALICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	200	R\$ 51,79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000254



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025
CREDECNIAMENTO N° 015/2025

9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	200	R\$ 2,00

Após abertura do envelope e constado em ata, empresas interessadas, a senhora presidente juntamente com os demais membros da comissão, realizou a análise dos documentos para habilitação da empresa requisitante, constatou-se a regularidade integral dos documentos apresentados. Informa ainda a senhora presidente, que o credenciamento permanecerá aberto por período de 12 meses para futuros interessados se credenciarem, conforme prevê o edital.

RESULTADO

A Sr.^a Presidente registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br e mural da sede da PMI.

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, a Sr.^a **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, na qualidade de agente de contratação deu por encerrado os trabalhos da reunião às 16:20, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Glauber Sousa dos Santos
Glauber Sousa dos Santos
Membro

Jocélia Souza de Araújo
Jocélia Souza de Araújo
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISO DE RESULTADO

000255



AVISO DE RESULTADO Nº 001

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

CREDENCIAMENTO 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. Os serviços serão remunerados c/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br>, com objeto semelhante, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do serviço, objeto deste credenciamento. A empresa abaixo especificada, única interessada até a presente data em se credenciar, apresentou documentação exigida, a qual atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos, nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 015/3/2025, estando esta apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.376.488/0001-36.

APRESENTOU PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS, CONFORME TABELA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METALICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	200
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	200

Os documentos entregues pela empresa interessada encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitação, localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal. Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA; 01/08/2025

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 001

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

CREDECNIAMENTO 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDECNIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br>, com objeto semelhante, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do serviço, objeto deste credenciamento. A empresa abaixo especificada, única interessada até a presente data em se credenciar, apresentou documentação exigida, a qual atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos, nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 015/3/2025, estando esta apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.376.488/0001-36.

APRESENTOU PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS, CONFORME TABELA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO CMANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS Á 7,20 METROS.	DIÁRIA	200
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M A 3,7M.	DIÁRIA	200

Os documentos entregues pela empresa interessada encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitação, localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal. Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA; 01/08/2025

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 000015/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/07/2025 13:28 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2025 13:28 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000126/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDECNIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 227.358,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
AVISO- EDITAL CREDENCIAMENTO 015-2025	04/08/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO -NO 01 CREDENCAIMENTO 015-2025.	04/08/2025	Outros Documentos

Exibir

5

1-2 de 2 Itens

Página

1

1 / 1

[Voltar](#)



Created by the Law nº 14.133/2021, the Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) is the official digital platform for public procurement centralized and organized by the new diploma.

Operated by the Ministry of Government via the National Network of Public Procurement, it is organized according to the principles established in the Decree nº 10,781 of 9 August 2021.

The development of this version of the Portal is an effort to facilitate the construction of a more transparent and efficient public procurement process, prioritizing the needs of society and the environment.

000259

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto desvirtuado e com grupo de informações reproduzidas alicenciada de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

000260



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 01
CREDENCIAMENTO 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 015/2025** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO** e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento 015/2025 estão em conformidade com os itens 08 e 09 do instrumento convocatório.

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 01 de agosto de 2025, o qual declarou Apt a empresa interessada no credenciamento.

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado.

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.376.488/0001-36.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	Valor Unitário
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELÉTE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	R\$ 277,00
8.	ALUGUEI. DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	R\$ 51,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ
Cidade do Sol - Litorânea

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000262



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	R\$ 2,00

Os valores pagos pelos serviços realizados seguirão os procedimentos constantes no termo de referência ao objeto deste credenciamento, com valor referência indicado no Anexo I, do presente edital o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética após pesquisa em www.bancodeprecos.com.br. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 06 de agosto de 2025

Edson Arante Santos Mendes
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
 CNPJ: 13.846.902/0001-95
 Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

000263



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 01
CREDECIMENTO 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDECIMENTO Nº 015/2025** destinado ao **CREDECIMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO** e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento 015/2025 estão em conformidade com os itens 08 e 09 do instrumento convocatório.

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 01 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento.

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado.

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.376.488/0001-36.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Unitário
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE RÓMPEDOR 10KG	DIÁRIA	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	R\$ 51,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr Edgar dos Reis nº 57- Centro - Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com

000264



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.	LOCAÇÃO DE CACAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M	DIÁRIA	R\$ 2,00

Os valores pagos pelos serviços realizados seguirão os procedimentos constantes no termo de referência ao objeto deste credenciamento, com valor referência indicado no Anexo I, do presente edital o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética após pesquisa em www.bancodeprecos.com.br. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 06 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr Edgar dos Reis nº 57- Centro - Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



000265

Edital de Chamamento Público nº 000015/2025

*Última atualização 04/08/2025***Local:** Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 18/07/2025 13:28 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 18/07/2025 13:28 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000126/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

CREDENCIAMENTO DE LOAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 227.358,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
AVISO• EDITAL CREDENCIAMENTO 015-2025	04/08/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO -NO 01 CREDENCAIMENTO 015-2025.	04/08/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N° 01- CREDENCIAMENTO 01	07/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Pagina: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abertos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.765 de 6 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

000266

A adequação, fidedignidade e correto uso das informações e documentos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade nos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exigção de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

000267



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000268



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 264/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
CREDENCIAMENTO Nº 015/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2025**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.376.488/0001-36**, sediada à Rua da Paz, nº 147, Km 6, Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000, por seu representante legal a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº 079.515.726-67 e RG nº 2148574841 SSP/BA, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 015/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO Nº 264/2025, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação por CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega e Execução

3.1. A entrega e a execução dos serviços de locação de máquinas e equipamentos deverão ocorrer conforme a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por outro setor competente da Prefeitura Municipal de Itacaré, de acordo com a demanda e cronograma dos serviços a serem realizados.

3.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar os equipamentos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, salvo justificativa técnica aceita pelo setor requisitante. A entrega



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá ocorrer em horário comercial, salvo se houver necessidade justificada para atendimento em horário diverso.

3.3. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva atualizada, limpos, regulados e aptos à operação imediata. A empresa contratada será responsável por garantir que os equipamentos entregues atendam aos requisitos mínimos de segurança, funcionamento e conservação, respondendo por quaisquer falhas ou intercorrências decorrentes de defeitos, desgaste ou inobservância das normas aplicáveis.

3.4. Durante o período de utilização, caberá à empresa locadora, sempre que necessário, realizar substituição de equipamentos que apresentem mau funcionamento, desgaste excessivo ou qualquer outro fator que comprometa a execução regular do serviço, sem ônus adicional ao Município. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas úteis após comunicação formal.

3.5. Caso o equipamento locado exija operador, este deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, devendo estar devidamente treinado, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que registrarão a conformidade da entrega, o tempo de utilização e a eventual necessidade de substituição ou manutenção, servindo esses registros como base para o atesto e liberação do pagamento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o termo de referência subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado do contrato é conforme quantitativo e preço unitário detalhado a abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	200	R\$ 51,79
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	200	R\$ 2,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000270



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000271

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, (Banco: Banco do Brasil / Agência: 4105-0/Conta corrente: 26128-9), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	160000000000 150010020000	2047/2043/2027/2032	33903900000
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000 154200000000	2006 / 2012/2011/2013/ 2070/2013/2438	33903900000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	33903900000
Secretaria de desen. social	150000000000 166000000000 166100000000	2022 /2024 /2025 2068/2029	33903900000
Secretaria de desen. urbano	150000000000	2031	33903900000
Secretaria de administração	150000000000	2003	33903900000
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	33903900000
Secretaria de Mulheres	150000000000	2091	33903900000
Secretaria de Agricultura	150000000000	2036	33903900000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000273



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000274



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

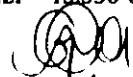
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 conforme planilha abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálesson Silva dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Batista do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

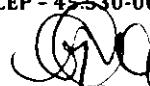
i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

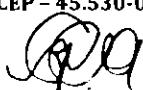
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000280,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 07 de agosto de 2025.

Edson Arante S. Mendes

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Edson Arante Santos Mendes

Prefeito Municipal

Maria das Graças M. dos Santos

CONTRATADA

EMPRESA: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS

CNPJ nº 58.376.488/0001-36

Representante legal: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS

CPF nº 079.515.726-67 e RG nº 2148574841 SSP/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: Itacare.licitacoes@gmail.com



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **58.376.488 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **58.376.488/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:53 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aE1FWiuy43VX5rHcbOpN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 162/2025

CONTRATO: N.º 264/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ:
58.376.488/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas quanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 07 de agosto de 2025.

Fiscal: Roálessom Silva dos Santos
Portaria nº 046/2025

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Fiscal: Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2025**

O Município de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº 264/2025- Contratante: Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95. Contratado: 58.376.488 MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.376.488/0001-36, tendo por OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Data da Assinatura: 07 de agosto de 2025. Vigência do contrato: 12 meses.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L 2CV 220V.	DIÁRIA	200	R\$ 120,00
2.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 10KG	DIÁRIA	100	R\$ 135,00
3.	LOCAÇÃO DE MARTELETE ROMPEDOR 16KG	DIÁRIA	100	R\$ 140,00
4.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
5.	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO MEDIDA APROX 1,5M (CADA PEÇA).	DIÁRIA	10.000	R\$ 1,70
6.	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS.	DIÁRIA	200	R\$ 128,50
7.	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPACTADORA PARA SOLO.	DIÁRIA	200	R\$ 277,00
8.	ALUGUEL DE ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 4,20 METROS À 7,20 METROS.	DIÁRIA	200	R\$ 51,79
9.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M.	DIÁRIA	200	R\$ 250,00
10.	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA PARA LAJES E/OU VIGAS REGULÁVEL DE 2,0M À 3,7M.	DIÁRIA	200	R\$ 2,00

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinha de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000264/2025

Última atualização 15/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000162/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2025 **Data de assinatura:** 07/08/2025 **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000253/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13846902000195-1-000126/2025](#)

Objeto:

CREDENCIAIMENTO DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS VIAS PUBLICAS, PREDIOS PUBLICOS E DEMAIS AREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO

VALOR CONTRATADO

R\$ 227.358,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.376.488/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 58.376.488 MARIA DAS GRAÃ‡AS MIRANDA DOS SANTOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	15/08/2025 - 10:25:21

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[« Voltar](#)



O acesso ao portal é feito através do endereço [www.pnp.gov.br](#). O site oferece o serviço de busca avançada de dados e outras funcionalidades que permitem a consulta de mais de 10 milhões de contratos e 60 mil empresas que participam.

O portal é o resultado da parceria entre o Governo Federal e os estados e municípios, que buscam promover a transparéncia e a eficiência no manejo dos recursos públicos.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da consolidação de uma concepção que fornece ao portador de direitos o maior nível de conforto e segurança.

A execução nessa versão é comércio das informações e dos serviços fornecidos pelas autoridades competentes no âmbito do art. 1º da Lei 10.173/2001 da União, que é responsável sobre os serviços e encarregado de contratá-los.

• <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

• 0800 978 9001

ACESSO EMENTA DOS PARCEIROS

Todos os direitos à expedição de informações relacionadas à Renda da União.